COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 20.11.2003
COM(2003)714 final

Proposta de

REGULAMENTO DO CONSELHO

que fixa os coeficientes de correcção aplicáveis a partir de 1 de Julho de 2003 aos vencimentos dos funcionários das Comunidades Europeias cujo lugar de afectação seja um país terceiro

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

I. Pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n° 3019/87 de 5 de Outubro de 1987, o Estatuto foi alterado pelo aditamento do Anexo X que contém disposições especiais e derrogatórias aplicáveis aos funcionários das Comunidades Europeias cujo lugar de afectação seja um país terceiro.

Foi, em particular, instituído um sistema pecuniário específico e os artigos 11º, 12º e 13º do novo anexo regem os vencimentos dos funcionários afectados a países terceiros. De acordo com esse sistema, os vencimentos são pagos em euros, na Bélgica, mas podem igualmente – no todo ou em parte – ser pagos na moeda do país de afectação. Nesse caso, é aplicado um coeficiente de correcção à parte do vencimento pago na moeda local.

Em conformidade com o artigo 13º do referido anexo, o Conselho deve fixar, semestralmente, os coeficientes de correcção aplicáveis aos países terceiros.

A presente proposta diz respeito à fixação dos coeficientes de correcção aplicáveis a partir de 1 de Julho de 2003 aos vencimentos dos funcionários das Comunidades Europeias cujo lugar de afectação seja um país terceiro.

O impacto no orçamento global de funcionamento das delegações é insignificante.

II. Pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n° 2175/88 de 18 de Julho de 1988, o Conselho decidiu dos primeiros coeficientes de correcção aplicáveis a partir de 10 de Outubro de 1987, que, em seguida, fixou semestralmente, tendo-o feito pela última vez pelo Regulamento n° 1338/2003 de 23 de Julho de 2003, que produziu efeitos em 1 de Janeiro de 2003.

O sistema de remunerações fora da Comunidade baseia-se no princípio da equivalência do poder de compra entre os vencimentos pagos em moeda local aos funcionários afectados a países terceiros e a Bruxelas.

A aplicação deste princípio baseia-se no cálculo das paridades económicas realizadas pelo Eurostat. O coeficiente de correcção é o factor resultante da divisão do valor da paridade económica pela taxa de câmbio. A principal operação para a fixação dos coeficientes de correcção consiste, pois, em calcular as paridades económicas entre os diferentes locais de afectação e Bruxelas.

As taxas de câmbio contabilísticas utilizadas são as do mês de Junho de 2003.

O quadro A indica, para todos os locais de afectação e para Julho de 2003, as novas paridades económicas, as taxas de câmbio correspondentes e os coeficientes de correcção daí resultantes.

O quadro B indica, para todos os locais de afectação, a evolução, expressa em percentagem, dos valores do quadro A em relação ao semestre anterior.

ANEXO

QUADRO A

	LOCAIS DE AFFECTAÇAO	Paridades económicas Julho de 2003	Taxas de câmbio Junho de 2003 (*)	Coeficientes de correcção Julho de 2003 (**)
(***)	Afeganistão	0	0	0,0
	África do Sul	5,227	9,621	54,3
	Albânia	111,6	140,357	79,5
	Angola	1,288	1,1756	109,6
	Antiga República Jugoslava da Macedónia	46,47	61,3563	75,7
	Antilhas Neerlandesas	1,867	2,09257	89,2
(***)	Arábia Saudita	0	0	0,0
	Argélia	71,55	92,7456	77,1
	Argentina	2,095	3,43	61,1
	Austrália	1,638	1,8256	89,7
	Bangladeche	38,84	68,4963	56,7
	Barbados	2,475	2,33944	105,8
	Belize	1,846	2,3388	78,9
	Benim	575,4	655,957	87,7
	Bolívia	4,584	8,95807	51,2
	Bósnia e Herzegovina	1,458	1,95583	74,5
	Botsuana	3,854	5,60972	68,7
	Brasil	2,027	3,49403	58,0
	Bulgária	1,396	1,95583	71,4
	Burquina Faso	540,7	655,957	82,4
(***)	Burúndi	0	0	0,0
	Cabo Verde	83,68	110,265	75,9
	Camarões	649,3	655,957	99,0
	Camboja	3067	4703	65,2

	LOCAIS DE AFFECTAÇAO	Paridades económicas Julho de 2003	Taxas de câmbio Junho de 2003 (*)	Coeficientes de correcção Julho de 2003 (**)
	Canadá	1,235	1,6294	75,8
	Cazaquistão	1,067	1,1756	90,8
	Chade	751,3	655,957	114,5
	Chile	545,2	835,85	65,2
	China	7,514	9,78195	76,8
	Chipre	0,5877	0,58685	100,1
	Cisjordânia - Faixa de Gaza	4,598	5,24082	87,7
	Colômbia	1833	3416,19	53,7
	Comores	540,9	491,968	109,9
	Congo-Brazzaville	854	655,957	130,2
	Congo-Kinshasa	1,631	1,1756	138,7
	Coreia do Sul	1262	1418,95	88,9
	Costa do Marfim	697,5	655,957	106,3
	Costa Rica	348,7	463,451	75,2
	Croácia	7,189	7,52662	95,5
(***)	Cuba	0	0	0,0
	Egipto	3,18	6,9615	45,7
(***)	Equador	0	0	0,0
	Eritreia	6,076	15,6482	38,8
	Eslováquia	32,63	41,31	79,0
	Eslovénia	198,1	232,159	85,3
	Estados Unidos (Nova Iorque)	1,231	1,1756	104,7
	Estados Unidos (Washington)	1,191	1,1756	101,3
	Estónia	11,81	15,6466	75,5
	Etiópia	7,053	10,0821	70,0
	Fiji	1,538	2,18221	70,5

	LOCAIS DE AFFECTAÇAO	Paridades económicas Julho de 2003	Taxas de câmbio Junho de 2003 (*)	Coeficientes de correcção Julho de 2003 (**)
	Filipinas	31,53	61,2348	51,5
	Gabão	743,5	655,957	113,3
	Gâmbia	11,31	29,75	38,0
	Gana	6857	9800	70,0
	Geórgia	0,9642	1,1756	82,0
	Guatemala	6,799	9,28124	73,3
	Guiana	135,9	228,342	59,5
	Guiné	1675	2350,76	71,3
	Guiné-Bissau	896,2	655,957	136,6
	Guiné Equatorial	713	655,957	108,7
	Haiti	41	49,5578	82,7
	Hong Kong	8,021	9,1685	87,5
	Hungria	183,1	249,92	73,3
	Ilhas Salomão	7,111	8,78282	81,0
	Índia	26,39	54,76	48,2
	Indonésia	8392	9694,05	86,6
	Israel	4,914	5,24082	93,8
	Jamaica	55,5	71,7461	77,4
	Japão (Naka)	169,3	139,53	121,3
	Japão (Tóquio)	180,3	139,53	129,2
	Jibuti	203,9	208,929	97,6
	Jordânia	0,629	0,8335	75,5
	Laos	8629	12306,5	70,1
	Lesoto	5,288	9,621	55,0
	Letónia	0,4599	0,6582	69,9
	Líbano	1635	1765,43	92,6

	LOCAIS DE AFFECTAÇAO	Paridades económicas Julho de 2003	Taxas de câmbio Junho de 2003 (*)	Coeficientes de correcção Julho de 2003 (**)
(***)	Libéria	0	0	0,0
	Lituânia	2,606	3,4528	75,5
	Madagáscar	5556	7070	78,6
	Malásia	3,333	4,453	74,8
	Malávi	85,03	108,041	78,7
	Mali	593,1	655,957	90,4
	Malta	0,4086	0,4304	94,9
	Marrocos	9,161	10,907	84,0
	Maurícia	24,21	31,7065	76,4
	Mauritânia	187,3	286,58	65,4
	México	9,814	12,2041	80,4
	Moçambique	19200	27586,7	69,6
	Namíbia	6,18	9,621	64,2
	Nepal	56,62	89,12	63,5
	Nicarágua	12,18	17,634	69,1
	Níger	574	655,957	87,5
	Nigéria	112,2	149,015	75,3
	Noruega	10,6	7,8793	134,5
	Nova Caledónia	143,1	119,332	119,9
	Papua-Nova Guiné	2,902	4,24448	68,4
	Paquistão	33,9	64,4173	52,6
	Paraguai	4555	7491,56	60,8
	Peru	3,316	4,10284	80,8
	Polónia	3,119	4,4032	70,8
	Quénia	69,5	83,7213	83,0
	República Centro-Africana	730,5	655,957	111,4

	LOCAIS DE AFFECTAÇAO	Paridades económicas Julho de 2003	Taxas de câmbio Junho de 2003 (*)	Coeficientes de correcção Julho de 2003 (**)
	República Checa	25,96	31,378	82,7
	República Dominicana	16,11	31,1416	51,7
	Roménia	18740	37825	49,5
	Ruanda	499,1	617,762	80,8
	Rússia	1,223	1,1756	104,0
	São Tomé e Príncipe	5906	10708,2	55,2
	Senegal	519,9	655,957	79,3
	Serra Leoa	1955	2680,12	72,9
	Sérvia e Montenegro	39,91	65,7953	60,7
(***)	Singapura	0	0	0,0
	Síria	34,02	60,1	56,6
(***)	Somália	0	0	0,0
	Sri Lanca	66,19	115,629	57,2
	Suazilândia	5,29	9,621	55,0
	Sudão	112,8	307,129	36,7
	Suíça	1,822	1,5288	119,2
	Suriname	1628	3240	50,2
	Tailândia	28,81	49,0652	58,7
(***)	Taiwan	0	0	0,0
	Tanzânia	721,6	1231,11	58,6
	Togo	637,7	655,957	97,2
	Trindade e Tobago	5,071	7,30165	69,5
	Tunísia	1,104	1,4766	74,8
	Turquia	1365000	1713000	79,7
	Ucrânia	1,083	1,1756	92,1
	Uganda	1534	2317,59	66,2

	LOCAIS DE AFFECTAÇAO	Paridades económicas Julho de 2003	Taxas de câmbio Junho de 2003 (*)	Coeficientes de correcção Julho de 2003 (**)
	Uruguai	19,65	34,4421	57,1
	Vanuatu	161,9	140,5	115,2
	Venezuela	1265	1873,3	67,5
	Vietname	9534	18019,8	52,9
	Zâmbia	2572	5646,96	45,5
(***)	Zimbabué	0	0	0,0

(*) € 1 = moeda nacional (Angola, Cazaquistão, Congo-Kinshasa, Geórgia, Rússia, Ucrânia = USD)

(**) Bruxelas = 100%

(***) Não disponível

ANEXO

QUADRO B

	LOCAIS DE AFFECTAÇAO	EVOLUÇÃO (em %) Julho de 2003 em relação a Janeiro de 2003		
		Paridades económicas	Taxas de câmbio	Coeficientes de correcção
(***)	Afeganistão	0	0	0,0
	África do Sul	1,26	-4,8	-3,4
	Albânia	-0,98	-2,39	-3,3
	Angola	--- (1)	--- (1)	-16,1
	Antiga República Jugoslava da Macedónia	-0,98	-2,21	-3,1
	Antilhas Neerlandesas	-1,16	-18,34	-16,5
(***)	Arábia Saudita	0	0	0,0
(***)	Argélia	0	0	0,0
	Argentina	0,82	1,13	2,0
	Austrália	-1,27	-2,53	-3,7
	Bangladeche	-0,54	-18,93	-16,4
	Barbados	-0,72	-18,34	-16,1
	Belize	-0,65	-18,83	-16,4
	Benim	0,97	0	1,0
	Bolívia	-0,15	-21,2	-17,6
	Bósnia e Herzegovina	0,41	0	0,4
	Botsuana	2,42	5,61	8,5
	Brasil	5,03	-10,74	-5,2
	Bulgária	-6,31	0	-6,3
	Burquina Faso	1,69	0	1,7
(***)	Burúndi	0	0	0,0
	Cabo Verde	-1,02	0	-1,0
	Camarões	-0,26	0	-0,3
	Camboja	-0,84	-23,73	-19,9

	LOCAIS DE AFFECTAÇAO	EVOLUÇÃO (em %) Julho de 2003 em relação a Janeiro de 2003		
		Paridades económicas	Taxas de câmbio	Coeficientes de correcção
	Canadá	0,49	-4,22	-3,6
	Cazaquistão	1,91	-18,34	-13,9
	Chade	-0,82	0	-0,8
	Chile	0,53	-17,9	-14,7
	China	-1,34	-18,28	-16,6
	Chipre	2,23	-2,41	-0,2
	Cisjordânia - Faixa de Gaza	1,55	-12,8	-10,0
	Colômbia	2,17	-28,97	-20,8
	Comores	2,37	0	2,4
	Congo-Brazzaville	18,96	0	19,0
	Congo-Kinshasa	--- (1)	--- (1)	-4,8
	Coreia do Sul	-0,39	-18,26	-15,8
	Costa do Marfim	2,2	0	2,2
	Costa Rica	2,86	-24,35	-17,3
	Croácia	0,97	-1,12	-0,2
(***)	Cuba	0	0	0,0
	Egipto	1,11	-51,56	-33,3
(***)	Equador	0	0	0,0
	Eritreia	-1,25	-12,37	-12,1
	Eslováquia	-2,83	1,97	-0,9
	Eslovénia	-0,1	-1,04	-1,1
	Estados Unidos (Nova Iorque)	0,65	-18,34	-15,0
	Estados Unidos (Washington)	0,42	-18,34	-15,1
	Estónia	-0,92	0	-0,9
	Etiópia	6,46	-17,67	-9,5
	Fiji	2,26	-4,01	-1,7

	LOCAIS DE AFFECTAÇAO	EVOLUÇÃO (em %) Julho de 2003 em relação a Janeiro de 2003		
		Paridades económicas	Taxas de câmbio	Coeficientes de correcção
	Filipinas	1,12	-13,93	-11,2
	Gabão	-0,73	0	-0,7
	Gâmbia	6,9	-34,62	-20,6
	Gana	3,49	-18,79	-12,9
	Geórgia	0,98	-18,34	-14,7
	Guatemala	-1,42	-22,88	-19,8
	Guiana	1,12	-28,41	-21,3
	Guiné	5,08	-19,5	-12,1
	Guiné-Bissau	-0,74	0	-0,7
	Guiné Equatorial	3,33	0	3,3
	Haiti	60,91	-33,03	21,0
	Hong Kong	-2,46	-18,35	-17,6
	Hungria	2,4	-5,03	-2,5
	Ilhas Salomão	16,82	-15,86	0,8
	Índia	-0,08	-14,32	-12,6
	Indonésia	0,44	-8,26	-7,2
	Israel	1,61	-12,8	-9,9
	Jamaica	2,02	-45,34	-29,8
	Japão (Naka)	-1,17	-14,96	-14,0
	Japão (Tóquio)	-1,37	-14,96	-14,2
	Jibuti	-0,83	-18,34	-16,2
	Jordânia	0,03	-18,34	-15,5
(***)	Laos	0	0	0,0
	Lesoto	3,36	-4,8	-1,4
	Letónia	0,83	-10,03	-8,4
	Líbano	-1,27	-18,22	-16,5

	LOCAIS DE AFFECTAÇAO	EVOLUÇÃO (em %) Julho de 2003 em relação a Janeiro de 2003		
		Paridades económicas	Taxas de câmbio	Coeficientes de correcção
(***)	Libéria	0	0	0,0
	Lituânia	-2,54	0	-2,5
	Madagáscar	-3,29	-6,51	-9,2
(***)	Malásia	0	0	0,0
	Malávi	6,23	-30,04	-18,3
	Mali	-1,82	0	-1,8
	Malta	-4,02	-3,79	-7,5
	Marrocos	-0,94	-3,75	-4,5
	Maurícia	0,33	-6,69	-6,0
	Mauritânia	3,48	-6,75	-3,1
	México	0,78	-21,23	-16,9
	Moçambique	3,95	-15,58	-10,1
	Namíbia	-0,16	-4,8	-4,7
(***)	Nepal	0	0	0,0
	Nicarágua	1,5	-21,53	-16,5
	Níger	-1	0	-1,0
	Nigéria	1,91	-18,72	-14,2
	Noruega	0,09	-8,11	-7,4
	Nova Caledónia	-2,05	0	-2,1
	Papua-Nova Guiné	9,34	0,98	10,4
	Paquistão	0,95	-10,51	-8,7
	Paraguai	7,2	-10,84	-3,3
	Peru	-1,43	-15,49	-14,7
	Polónia	-0,32	-10,65	-9,9
	Quénia	-0,54	-5,12	-5,4
	República Centro-Africana	0,36	0	0,4

	LOCAIS DE AFFECTAÇAO	EVOLUÇÃO (em %) Julho de 2003 em relação a Janeiro de 2003		
		Paridades económicas	Taxas de câmbio	Coeficientes de correcção
	República Checa	-8,3	-1,57	-9,7
	República Dominicana	13,21	-53,82	-26,4
	Roménia	2,74	-13,49	-9,5
	Ruanda	3,01	-24,19	-17,1
	Rússia	4,17	-18,34	-12,0
	São Tomé e Príncipe	-2,38	-15,69	-15,6
	Senegal	-3,78	0	-3,8
	Serra Leoa	6,37	-24,66	-14,7
	Sérvia e Montenegro	1,4	-7,94	-6,1
(***)	Singapura	0	0	0,0
	Síria	-2,02	-16,25	-15,7
(***)	Somália	0	0	0,0
	Sri Lanca	0,2	-20,78	-17,0
	Suazilândia	2,36	-4,8	-2,3
	Sudão	-0,62	-17,43	-15,4
	Suíça	-0,55	-3,68	-4,1
	Suriname	1,5	-28,57	-21,1
	Tailândia	-0,93	-12,58	-12,0
(***)	Taiwan	0	0	0,0
	Tanzânia	2,44	-25,75	-18,5
	Togo	-1,51	0	-1,5
	Trindade e Tobago	-0,45	-17,12	-15,0
	Tunísia	-0,09	-7,06	-6,7
	Turquia	4,84	-11,23	-5,8
	Ucrânia	0,37	-18,34	-15,2
	Uganda	1,39	-27,27	-20,3

	LOCAIS DE AFFECTAÇAO	EVOLUÇÃO (em %) Julho de 2003 em relação a Janeiro de 2003		
		Paridades económicas	**Taxas de câmbio**	**Coeficientes de correcção**
	Uruguai	6,97	-26,65	-15,5
	Vanuatu	0,19	-3,92	-3,6
	Venezuela	17,24	-35,32	-13,4
	Vietname	1,06	-16,89	-13,5
	Zâmbia	4	-16,55	-10,8
(***)	Zimbabué	0	0	0,0

(***) Não disponível

(1) Não disponível (mudança de divisa)

Proposta de

REGULAMENTO DO CONSELHO

que fixa os coeficientes de correcção aplicáveis a partir de 1 de Julho de 2003 aos vencimentos dos funcionários das Comunidades Europeias cujo lugar de afectação seja um país terceiro

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades, constante do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n° 259/68[1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n° 2265/2002[2], e, nomeadamente, o seu artigo 13º, primeiro parágrafo, do anexo X,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

(1) A evolução do custo de vida nos países terceiros deve ser tomada em consideração e os coeficientes de correcção aplicáveis aos vencimentos pagos na moeda do país de afectação aos funcionários aí colocados devem ser fixados consequentemente, com efeitos a 1 de Julho de 2003.

(2) Os coeficientes de correcção que tenham sido objecto de um pagamento com base no Regulamento (CE, Euratom) n° 1338/2003[3] podem dar origem a ajustamentos, positivos ou negativos, desses vencimentos, com efeitos retroactivos.

(3) É conveniente prever o pagamento de retroactivos em caso de aumento dos vencimentos devido aos novos coeficientes de correcção.

(4) É conveniente prever uma recuperação dos montantes pagos em excesso, em caso de diminuição dos vencimentos em virtude dos novos coeficientes de correcção, durante o período compreendido entre 1 de Julho de 2003 e a data da entrada em vigor do presente regulamento.

---

1 JO L 56 de 4.3.1968, p. 1.
2 JO L 347 de 20.12.2002, p. 1.
3 JO L 189 de 29.07.2003, p. 1.

(5) Por analogia com o que está previsto relativamente aos coeficientes de correcção aplicáveis na Comunidade aos vencimentos e pensões dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias, é conveniente prever que uma recuperação eventual só possa abranger o período máximo de seis meses que antecede a decisão de fixação e só possa produzir efeitos durante um período máximo de doze meses a contar da data dessa decisão,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Com efeitos a 1 de Julho de 2003, os coeficientes de correcção aplicáveis aos vencimentos dos funcionários das Comunidades Europeias afectados a países terceiros, pagos na moeda do país de afectação, são fixados no anexo.

As taxas de câmbio utilizadas para o cálculo desses vencimentos são as utilizadas para a execução do orçamento geral da União Europeia no mês anterior à data prevista no primeiro parágrafo.

Artigo 2°

1. As instituições procederão ao pagamento de retroactivos em caso de aumento dos vencimentos em virtude dos coeficientes de correcção fixados no anexo.

2. As instituições procederão aos ajustamentos retroactivos negativos dos vencimentos em caso de diminuição dos vencimentos em virtude dos coeficientes de correcção fixados no anexo, para o período compreendido entre 1 de Julho de 2003 e a data da entrada em vigor do presente regulamento.

   Os ajustamentos retroactivos que impliquem uma recuperação dos montantes pagos em excesso abrangerão, no máximo, o período de seis meses anterior à data da entrada em vigor do presente regulamento. Essa recuperação será escalonada por um período máximo de doze meses a contar da referida data.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente

ANEXO

	LOCAIS DE AFFECTAÇAO	Coeficientes de correcção Julho de 2003
(***)	Afeganistão	0,0
	África do Sul	54,3
	Albânia	79,5
	Angola	109,6
	Antiga República Jugoslava da Macedónia	75,7
	Antilhas Neerlandesas	89,2
(***)	Arábia Saudita	0,0
	Argélia	77,1
	Argentina	61,1
	Austrália	89,7
	Bangladeche	56,7
	Barbados	105,8
	Belize	78,9
	Benim	87,7
	Bolívia	51,2
	Bósnia e Herzegovina	74,5
	Botsuana	68,7
	Brasil	58,0
	Bulgária	71,4
	Burquina Faso	82,4
(***)	Burúndi	0,0
	Cabo Verde	75,9
	Camarões	99,0
	Camboja	65,2
	Canadá	75,8
	Cazaquistão	90,8

	LOCAIS DE AFFECTAÇAO	Coeficientes de correcção Julho de 2003
	Chade	114,5
	Chile	65,2
	China	76,8
	Chipre	100,1
	Cisjordânia - Faixa de Gaza	87,7
	Colômbia	53,7
	Comores	109,9
	Congo-Brazzaville	130,2
	Congo-Kinshasa	138,7
	Coreia do Sul	88,9
	Costa do Marfim	106,3
	Costa Rica	75,2
	Croácia	95,5
(***)	Cuba	0,0
	Egipto	45,7
(***)	Equador	0,0
	Eritreia	38,8
	Eslováquia	79,0
	Eslovénia	85,3
	Estados Unidos (Nova Iorque)	104,7
	Estados Unidos (Washington)	101,3
	Estónia	75,5
	Etiópia	70,0
	Fiji	70,5
	Filipinas	51,5
	Gabão	113,3
	Gâmbia	38,0

	LOCAIS DE AFFECTAÇAO	Coeficientes de correcção Julho de 2003
	Gana	70,0
	Geórgia	82,0
	Guatemala	73,3
	Guiana	59,5
	Guiné	71,3
	Guiné-Bissau	136,6
	Guiné Equatorial	108,7
	Haiti	82,7
	Hong Kong	87,5
	Hungria	73,3
	Ilhas Salomão	81,0
	Índia	48,2
	Indonésia	86,6
	Israel	93,8
	Jamaica	77,4
	Japão (Naka)	121,3
	Japão (Tóquio)	129,2
	Jibuti	97,6
	Jordânia	75,5
	Laos	70,1
	Lesoto	55,0
	Letónia	69,9
	Líbano	92,6
(***)	Libéria	0,0
	Lituânia	75,5
	Madagáscar	78,6
	Malásia	74,8

	LOCAIS DE AFFECTAÇAO	Coeficientes de correcção Julho de 2003
	Malávi	78,7
	Mali	90,4
	Malta	94,9
	Marrocos	84,0
	Maurícia	76,4
	Mauritânia	65,4
	México	80,4
	Moçambique	69,6
	Namíbia	64,2
	Nepal	63,5
	Nicarágua	69,1
	Níger	87,5
	Nigéria	75,3
	Noruega	134,5
	Nova Caledónia	119,9
	Papua-Nova Guiné	68,4
	Paquistão	52,6
	Paraguai	60,8
	Peru	80,8
	Polónia	70,8
	Quénia	83,0
	República Centro-Africana	111,4
	República Checa	82,7
	República Dominicana	51,7
	Roménia	49,5
	Ruanda	80,8
	Rússia	104,0

	LOCAIS DE AFFECTAÇAO	Coeficientes de correcção Julho de 2003
	São Tomé e Príncipe	55,2
	Senegal	79,3
	Serra Leoa	72,9
	Sérvia e Montenegro	60,7
(***)	Singapura	0,0
	Síria	56,6
(***)	Somália	0,0
	Sri Lanca	57,2
	Suazilândia	55,0
	Sudão	36,7
	Suíça	119,2
	Suriname	50,2
	Tailândia	58,7
(***)	Taiwan	0,0
	Tanzânia	58,6
	Togo	97,2
	Trindade e Tobago	69,5
	Tunísia	74,8
	Turquia	79,7
	Ucrânia	92,1
	Uganda	66,2
	Uruguai	57,1
	Vanuatu	115,2
	Venezuela	67,5
	Vietname	52,9
	Zâmbia	45,5
(***)	Zimbabué	0,0

	LOCAIS DE AFFECTAÇAO	Coeficientes de correcção Julho de 2003
(***) Não disponível		

FICHA FINANCEIRA

1. DESIGNAÇÃO DA ACÇÃO

Proposta de Regulamento do Conselho que fixa os coeficientes de correcção aplicáveis a partir de 1 de Julho de 2003 aos vencimentos dos funcionários das Comunidades Europeias cujo lugar de afectação seja em países terceiros

2. RUBRICA(S) ORÇAMENTAL(IS) IMPLICADA(S)

A 6000

3. BASE JURÍDICA

Artigos 12º e 13º do anexo X do Estatuto.

4. INCIDÊNCIA FINANCEIRA

4.1	**Montante provisório das despesas efectivas para 2003**	**€ 121 756 000 (€ 10 146 333 por mês)**	**(1)**
4.2	**Estimativa da incidência dos coeficientes de correcção de Julho de 2003**	**- € 105 248,04**	
4.3	**Despesas semestrais estimadas [(2) x 6]**	**- € 631 488,24**	**(2)**
4.4	**Incidência sobre o montante provisório das despesas efectivas [(2) : (1)]**	**- 0,518650612%**	

Esta incidência financeira não inclui a incidência resultante dos coeficientes de correcção intermédios fixados mensalmente pela Comissão.